



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 085/2020

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cacimba de Dentro, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cacimba de Dentro, na forma do Anexo Único, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências

Art. 2º O PMGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

Art. 3º O PMGIRS é um dos instrumentos de articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo dos resíduos sólidos.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente em articulação com a Secretaria de Agricultura e Pesca a coordenação do PMGRS.

Art. 5º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cacimba de Dentro deve ser periodicamente revisado, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Dentro-PB, em 08 de julho de 2020.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO